

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005564-02.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Luis Arnaldo Fortunato

Requerido: Maria Lidia Rodrigues da Silva

Em 15/08/2018 às 14:00h, nesta Cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, no Fórum Juiz Macedo Couto e Sala Especial das audiências da Primeira Vara Cível, presentes o MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Cível, Dr. João Battaus Neto, comigo, escrevente de seu cargo infra-assinado, a quem determinou o MM. Juiz a abertura da presente audiência que se dava nos autos do processo supra, verificando-se o comparecimento do autor, acompanhado de sua advogada Dra. Mariana Ferrari Garrido, bem como o comparecimento da requerida acompanhada de seu advogado Dr. Rinaldo Henrique Rodrigues dos Santos. Iniciados os trabalhos, foi feita a proposta de conciliação, a qual restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: "A requerida pagará ao autor a quantia de R\$ 960,00 em 04 parcelas mensais de R\$ 240,00. A primeira parcela será paga no dia 20 de setembro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses seguintes. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0282, C/C 23329-6, de titularidade do patrono do autor Dr. Marcos César Garrido (CPF 040.231.568-50). O não pagamento de quaisquer das parcelas acarretará o vencimento automático de todo o débito, acrescido de multa de 10%, sobre o saldo devedor. Com o pagamento final o autor dá por quitado todo o débito reclamado na inicial. O seguintes bens estão na posse do autor e com ele permanecerão: um botijão de gás de 13kg, uma churrasqueira bafo grande e um freezer. Cada parte arcará com as respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observando a gratuidade de Justiça deferida às partes. Pelo MM Juiz foi deliberado: "Homologo o ACORDO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, julgo EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, III, alínea b, do CPC. Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento do acordo. Registre-se. Publicado em audiência, saem os presentes intimados." Eu, Marcela Consolin Dezotti Tanganelli, digitei.

| Requerente(s):      |
|---------------------|
| Adv. Requerente(s): |
| Requerido(s):       |
| Adv. Requeridos(s): |

MM. Juiz (Assinatura digital)